**PROJETO DE LEI Nº ­­­­\_\_\_/2021**

**CRIA A CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE PLAQUETAS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE PLAQUETAS, O DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE PLAQUETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º.** Fica criada a Campanha de Incentivo à Doação de Plaquetas no município de Sorocaba.

**Art. 2º.** A campanha de que trata esta Lei abrangerá:

**I -** atividades que conscientizem à população em se doar plaquetas através de:

1. Palestras;
2. Campanhas publicitárias institucionais;
3. utilização de recursos auxiliares como folders, adesivos, vídeos informativos, entre outros.

**II** - atividades específicas nas escolas, transformando professores e alunos em agentes propulsores da doação de plaquetas;

**Parágrafo Único** - As atividades que tratam o inciso II deste artigo poderão ser abrangidas pelos currículos escolares, como valores fundamentais na formação do cidadão.

**Art. 3º.** A administração das atividades da Campanha de Incentivo à Doação de Plaquetas será exercida pelo órgão da estrutura municipal competente.

**Parágrafo Único.** As campanhas tem caráter subsidiário e serão estabelecidas imediatamente quando os estoques de plaquetas estiverem em nível baixo ou quando o número de doadores for inferior ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde ou pelas Resoluções da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** Fica instituída a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Plaquetas", a ser realizada anualmente na segunda semana de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Sorocaba.

**Parágrafo Único.** Na semana referida no caput deste artigo, serão homenageados os doadores de plaquetas e serão realizadas ações listadas no Artigo 2º desta Lei, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância.

**Art. 5º.** Fica criado o “Dia Municipal do Doador de Plaquetas”, a ser comemorado no dia 8 de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Sorocaba.

**Art. 6º**. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**S/S., 10 de junho de 2021**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Cotidianamente ouvimos notícias de carência de sangue nos hemocentros do País ou sabemos de casos de familiares e amigos de pacientes que, aflitos, buscam doadores para atender casos de urgência e, muitas vezes, não os conseguem.

A falta de sangue nos serviços de saúde no Brasil constitui-se em um sério problema da nossa saúde pública. Muitas cirurgias eletivas deixam de ser realizadas por falta de estoques de sangue.

Mas o que muitos não sabem, é que diversos outros subprodutos do sangue também são muito importantes para a realização de procedimentos cirúrgicos e tratamentos das mais diversas doenças, desde câncer até doenças hematológicas e necessitam de visibilidade para que seus respectivos estoques não zerem.

O presente projeto visa dar a importância devida à doação de plaquetas, que possui um processo específico e diverso da doação de sangue.

O sangue é composto de glóbulos vermelhos, glóbulos brancos, plasma e plaquetas. As plaquetas ajudam no controle de sangramentos e parte delas pode ser doada sem causar prejuízo algum à saúde do doador. O processo que permite a separação e a coleta específica de plaquetas chama-se aférese.

O procedimento de coleta de plaquetas por aférese consiste na retirada do sangue total do doador, separação dos componentes por meio de centrifugação, retenção de parte das plaquetas e retorno dos demais componentes do sangue para o doador. Todo o processo dura cerca de 90 minutos e é utilizado um kit descartável e de uso único. O sangue não tem contato com a máquina, e portanto não há possibilidade do doador contrair outra doença.

A doação de plaquetas beneficia muitos pacientes, especialmente aqueles em tratamento para leucemias e outros tipos de câncer, os submetidos a transplante de medula óssea, a cirurgias cardíacas, as vítimas de trauma, aqueles com doenças hematológicas, dentre outros. Pode ser realizada a cada 72 horas, não ultrapassando 24 doações em 12 meses. Contudo, o limite máximo é de 4 doações de plaquetas em 30 dias. A reposição das plaquetas pelo organismo é rápida e ocorre em torno de 48 horas.

Para a doação de plaquetas pelo processo de aférese são exigidos os mesmos requisitos exigidos para doação de sangue. Entretanto, é necessário que o doador seja avaliado previamente quanto às condições de acesso venoso necessárias para a realização do procedimento. A correlação peso e altura do doador também deve ser avaliada. Além disso, o doador não deve ter feito uso de aspirina, AAS ou anti-inflamatórios não hormonais nos três dias que precedem a doação.

São poucos os doadores de plaquetas credenciados em Sorocaba, por isso a importância em se elevar a doação de plaquetas à uma plataforma de visibilidade equivalente, porém diversa da doação de sangue.

Pela importância social desta matéria, solicitamos aos Colegas Vereadores desta Câmara Municipal o apoio para o debate e a aprovação deste projeto de lei.

**S/S., 10 de junho de 2021**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**